CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PERÍODO: SETEMBRO

ANO: 2026

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO:	*VITOR HUGO SANTANA*
REGULAMENTAÇÃO:	Resolução nº 3, de 12 de maio de 2026.
PRESIDENTE:	DANIEL DAVID
PERÍODO	SETEMBRO
ANO:	2026

Votuporanga/SP, 26 de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência no uso de minhas atribuições legais, em observância ao determinado no **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 e outros**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL**, nos termos seguintes:

17. SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES / OCORRÊNCIAS / RESULTADO DAS SUGESTÕES/ RECOMENDAÇÕES.

Não há recomendações ou apontamentos.

1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido para o orçamento do corrente exercício, as transferências previstas para a Câmara Municipal correspondem a R$ 11.208.000,00

Duodécimo transferido à Câmara até o momento: R$8.406.000,00

Desta forma, para fins de apuração do resultado da gestão orçamentária, considerando as despesas correntes e de capital, temos o quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	7.2181.837,08	89,83%	6.678.662,43	82,39%	6.493.241,58	80,10%
DESPESAS DE CAPITAL	1.121.865,07	13,83%	377.865,07	4,66%	377.865,07	4,66%
SUBTOTAL DESPESA	8.403.702,15	-3,67%	7.056.527,50	87,05%	6.871.106,65	84,76%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	-297.702,15	-3,67%	1.049.472,50	12,94 %	1.234.893,35	15,23%

2. DA DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Com o objetivo de acompanhar o fluxo, segue informações acerca da disponibilidade financeira por Fonte de Recursos.

FONTE DE RECURSO	DISPONÍVEL	COMPROMETIDO	DISPONIBILIDADE
RECURSO EXTRAORÇAMENTÁRIO	181.005,80	181.005,80	0,00
TESOURO	1.234.893,35	1.532.595,50	-297.702,15

3. DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Constituição Federal, após o advento da Emenda Constitucional nº 25/2000, em seu artigo 29-A, §1º estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, vejamos:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (...)

§ 1o A Câmara Municipal não **gastará** mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Nesse sentido, considerando o repasse total recebido de R$ 8.406.000,00 em apreciação conjunta da despesa com Folha de Pagamento de R$ 4.703.420,30 atinge-se **o percentual de 55,95%.**

Desses valores, podemos concluir que o percentual de despesa com folha de pagamento encontra-se em consonância com o limite Constitucional.

4. DA DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS

A análise das despesas com encargos sociais é feita apenas com a finalidade de demonstrar se a entidade tem honrado para com seus compromissos de origem previdenciária/trabalhista.

Assim, segue as despesas empenhadas, liquidadas e pagas para essas naturezas.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA	215.017,00	215.017,00	191.242,31
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS – INSS	235.377,08	235.377,08	209.475,13
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS – RPPS – VOTUPREV	265.687,68	265.687,68	236.310,27
TOTAL	716.081,76	716.081,76	637.027,71

Também foram verificadas as guias de recolhimento Previdenciário, constatando-se que estão em ordem e disponíveis para apreciação junto ao setor de recursos humanos.

5. DA TRANSFERÊNCIA DO DUODÉCIMO

Conforme cronograma de desembolso mensal, os valores a transferir para o Poder Legislativo foram fixados, para o exercício em exame, no montante de R$ 11.208.000,00.

Até o mês atual, foram transferidos o correspondente a 75% do total previsto.

DESCRIÇÃO	FIXADO	RECEBIDO	%
JANEIRO	934.000,00	934.000,00	100%
FEVEREIRO	934.000,00	934.000,00	100%
MARÇO	934.000,00	934.000,00	100%
ABRIL	934.000,00	934.000,00	100%
MAIO	934.000,00	934.000,00	100%
JUNHO	934.000,00	934.000,00	100%
JULHO	934.000,00	934.000,00	100%
AGOSTO	934.000,00	934.000,00	100%
SETEMBRO	934.000,00	934.000,00	100%
OUTUBRO	934.000,00		100%
NOVEMBRO	934.000,00		100%
DEZEMBRO	934.000,00		100%

6. DOS EMPENHOS ANULADOS NO PERÍODO

Camara Municipal de Votuporanga
Rua Venezuela, 3819
49677917/0001-14 Exercício: 2026

EMPENHOS DE ANULAÇÃO DE 01/09/2026 ATÉ 30/09/2026

Page 1

Emp	Ficha	Categ	Cod/Nome Fornecedor	DATA	ANULAÇÃO Emp.	ANULAÇÃO Anulado	EMP ANULADO Emp.	EMP ANULADO Valor
Não existem informações para o período								
TOTAL ANULADO						0,00		

7. DO CONTROLE DE FALTAS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

A Câmara tem realizado o controle de faltas de servidores e vereadores, de forma mensal, para comprovar realizei a verificação dos seguintes relatórios.

DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO REALIZADA	STATUS
SERVIDORES	CONTROLE DE PONTO	SIM
VEREADORES	RELATÓRIO DE PRESENÇA NA SESSÃO ORDINÁRIA	SIM

Qualquer cidadão, ao acessar o sistema de transparência da Câmara, poderá visualizar e/ou baixar o relatório de presença dos vereadores, que está anexado aos documentos referentes às Sessões.

8. DO QUADRO DE PESSOAL

Não houve alterações.

9. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS OPOSTOS AO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Com referência ao limite constitucional imposto ao subsídio dos agentes políticos, verificamos que o limite oposto aos Deputados Estaduais é de 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, conforme art. 27, §2º, da Constituição Federal.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 25/2000, nos municípios com até 100 (cem) mil habitantes, o limite do subsídio do vereador será de até 40% (quarenta por cento) daquele estabelecido aos Deputados Estaduais.

Conforme Lei Estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual Nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023. A partir de 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R$ 34.774,64. Os valores seguem os reajustes aplicados aos deputados federais, na proporção permitida.

Pelo exposto, com base no subsídio do Deputado Estadual, verifica-se que o limite de subsídio aos parlamentares municipais é de R$ 13.909,85 (treze mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	%	RESULTADO
DEPUTADO ESTADUAL	34.774,64	40%	13.909,85
VEREADOR	7.005,00	20,14%	-19,86%
VEREADOR PRESIDENTE	11.145,00	32,04%	-7,96%

Os limites constitucionais têm sido respeitados.

Já a partir de 1º de fevereiro de 2025, será fixado em R$ 34.774,64. Os valores seguem os reajustes aplicados aos deputados federais, na proporção permitida.
RESOLUÇÃO Nº 4 – DE 25 DE JUNHO DE 2024, fixados nos seguintes valores: I - R$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) aos vereadores e R$ 11.145,00 (onze mil e cento e quarenta e cinco reais) ao vereador-presidente, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

10. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A conciliação bancária foi fornecida pelo setor de Recursos Humanos e Financeiros.

Após análise não foram encontradas quaisquer inconsistências.

Os valores apurados foram os seguintes:

BANCO	EXTRATO BANCÁRIO (A)	SALDO CONTÁBIL (B)	DIFERENÇA (A – B)
CEF (CAIXA FEDERAL)	1.361.450,60	1.356.387,19	5.063,41
BANCO DO BRASIL	59.511,96	59.511,96	0
TOTAL	1.420.962,56	1.415.899,15	5.063,41

11. DO RELATÓRIO DE USO DO TELEFONE

O relatório de uso de telefone foi anexado ao presente relatório de fiscalização.

Devido ao grande número de registros de ligações, tanto realizadas, quanto recebidas, **a fiscalização se deu por amostragem**. Ligações destacadas são passíveis de indagação, tanto pelo controle quanto pela hierarquia maior do órgão.

Não foram encontradas quaisquer irregularidades.

12. DO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Foram verificados os relatórios referentes ao uso dos veículos oficiais.

Os veículos oficiais têm sido utilizados somente pelos motoristas ou servidores autorizados, para que os vereadores possam utilizar o veículo é necessário que estejam acompanhados de um motorista ou de outro servidor autorizado.

Nos relatórios há informações precisas sobre o controle de quilometragem, horário do uso, destino, e, justificativa.

Nesse sentido, constatei que os relatórios têm sido preenchidos assiduamente, bem como, não foram encontradas quaisquer irregularidades.



QUILOMETRAGEM DO MÊS: 179 KM



QUILOMETRAGEM DO MÊS: 409KM



QUILOMETRAGEM DO MÊS: 99 KM

Peugeot 208 **PLACA STX 2B29**
QUILOMETRAGEM DO MÊS: 316 KM

12.1 DOS ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS DE VIAGENS

Com fundamento no **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue relatório de adiantamentos e diárias de viagens que foram realizadas, bem como, fiscalizadas no período.

Os relatórios de prestação de contas estão à disposição na Secretaria de Recursos Humanos e Tesouraria, bem como no site oficial da Câmara de Votuporanga.

Obs. Diária(s) LEI Nº 4.964/11; Adiantamento(s) LEI Nº 7168/24.

Nº	DATA	REQUERENTE	TIPO / DOT.	LEGISLAÇÃO	VALOR	REST.	DESPESA
70	01/09/2026	CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 900,00	0	R$ 900,00
71	01/09/2026	JORGE MARTINS NETO	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 600,00	282,85	R$ 317,15
72	24/09/2026	SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA FILHO	ADIANTAMENTO	LEI Nº 7.168/24	R$ 300,00	96,20	R$ 203,80
				TOTAL	R$ 1.800,00	379,05	R$1.420,95

TOTAL APURADO NO PERÍODO DO MÊS DO RELATÓRIO
Total de Adiantamentos / Diárias de Viagem no Período: 3
Valor Geral de Empenhos no Período: R$1.800,00
Valor Geral de Restituições / Devoluções no Período: R$ 379,05
Valor Geral das Despesas no Período: R$ 1.420,95

TOTAL GERAL APURADO EM 2026
Total de Adiantamentos / Diárias de Viagem: 72
Valor Geral de Empenhos: R$ 99.904,47
Valor Geral de Restituições / Devoluções: R$ 5.887,75
Valor Geral das Despesas: R$ 94.016,72

13. DA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Analisando o relatório de compras, fica registrado o seguinte:

Total no período: 138.248,17

Após análise do relatório, verifiquei de **forma aleatória e por amostragem** as cotações realizadas pelo setor de compras, fica então registrado o seguinte:

VERIFICAÇÃO REALIZADA	ESTÁ SENDO REALIZADA?
Cotações para Aquisição de Material Permanente e Outros Serviços	SIM

No que se trata de compras, realizando verificações juntamente ao referido setor, também pude verificar que os responsáveis têm realizado a verificação de todas as NF-e recebidas.

O relatório de requisição de materiais e serviços detalhados do período foram anexados a este relatório de fiscalização.

Administração gerencial :
´´O órgão de compras é hoje considerado um centro de lucro e não simplesmente um centro de custo, uma vez que, quando bem administrado, pode trazer consideráveis economias, vantagens e lucros para a empresa.``(CHIAVENATO, 1991).

14. DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Necessário salientar que a Controladoria Interna da Câmara de Votuporanga se limita a fiscalizar de forma sumária os novos contratos realizados, no sentido de verificar se foram atendidos os requisitos legais.

A Câmara possui servidor público concursado designado a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, e, cabe a este a fiscalização diuturnamente a execução contratual.

Em casos de denúncia e/ou ao apurar quaisquer irregularidades, o Controle Interno reassume a competência na fiscalização.

Pelo exposto, quanto aos contratos realizados no período apurado não foram encontradas quaisquer irregularidades.

SILVEIRA CRUZ ENGENHARIA LTDA	10.000,00	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para subsídio técnico à fiscalização do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo Administrativo nº 88/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga, compreendendo acompanhamento técnico da execução, vistorias, conferência de materiais e serviços, análise de medições, emissão de pareceres técnicos, registro de não conformidades e subsídio aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.
Steeltech Construcoes Ltda.	744.000,00	Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.
RONDINA ENGENHARIA ELETRICA LTDA	21.600,00	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

15. DAS LICITAÇÕES/CONTRATAÇÕES DIRETAS

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2026
Última atualização: 22/09/2026
Data de Divulgação no PNCP: 22/09/2026
Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000055/2026
Situação: Divulgada no PNCP
Modalidade de Contratação: Inexigibilidade
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, d
Modo de Disputa: Não se aplica
SRP: Não
Fonte Orçamentária: Não informada
Órgão: 49.677.917/0001-14 - VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para subsídio técnico à fiscalização do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo Administrativo nº 88/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Câmara tem realizado publicações no seu site e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com convites de audiências públicas, editais de processos licitatórios, divulgação de ordem do dia e outros documentos pertinentes e de interesse público.

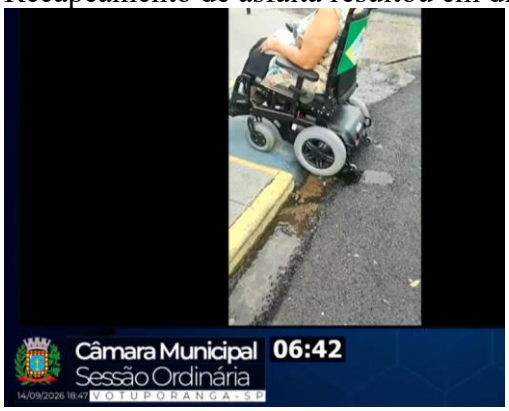
Tenho realizado a verificação dos sistemas de transparência online disponibilizados pela Câmara, os mesmos são atualizados em tempo real, bem como, apresentam bom funcionamento.

16.2 ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

"Nesse contexto, o poder legislativo, enquanto corpo legislativo, tem a árdua responsabilidade de dar vazão aos anseios populares, em especial de zelar pela escorreita administração da coisa pública. Para tanto, o legislativo necessita ter um olhar crítico sobre aqueles que executam as leis e dão destinação aos recursos públicos. Dessa forma, a sua grande missão institucional, ao contrário do que muitos supõem, não é governar o país, mas sim certificar-se de que aqueles que governam o fazem de maneira apropriada."

João Carlos Mayer Soares - Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Sessão, dia 08/09/2026
BAIRRO SANTA LUZIA E SÃO JUDAS TADEO, SEM UNIDADE DE SAÚDE POR PERTO. POPULAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA AVANÇADA.
INTEMPÉRIES QUE CULMINARAM NA DERRUBA DE ÁRVARES. A OBSERVAÇÃO É QUE JÁ EXISTIAM RECLAMAÇÕES SOBRE ALGUMAS DELAS. OBSERVAÇÃO QUE ÁRVORES EM CALÇADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNÍCIPE.
RESPONSABILIDADE PÚBLICA É AS EM ÁREAS PÚBLICAS.
Sessão, dia 14/09/2026
Recapeamento de asfalta resultou em dificuldades para deficientes



Comentário munícipe: @solange***9735
#1boa noite queremos resposta do transporte de Votuporanga

Sessão, dia 21/09/2026
Mães reclamando sobre a falta de atendimento especializado, no transporte escolar, para crianças com transtorno do Espectro Autista (TEA).

16.3 OBSERVAÇÕES ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Lei 101/2000

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Lei 4320
Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 359-B. ***Ordenar ou autorizar*** *a inscrição em restos a pagar, de despesa que* ***não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei****:*
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

Decreto 93.872/86
Segundo o Decreto, os Restos a pagar não processados liquidados até 30 de junho -> vira Restos a Pagar Processados (prescrição de 5 anos). Já os não processados não liquidados até 30 de junho são bloqueados. A Secretaria do Tesouro Nacional providenciará, até o encerramento do exercício, o seu cancelamento.

16.4 EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS PORTAL TRANSPARÊNCIA PODER EXECUTIVO

Consigno que não chegaram a esta Controladoria informações atinentes ao assunto.

18. CONCLUSÃO

Ressalvados os itens **eventualmente** indicados em ocorrências, pude verificar organização nos relatórios e fontes documentais fornecidas, não constatei irregularidades.

Declaro ainda que durante os procedimentos de fiscalização realizados, da verificação de relatórios e fontes documentais, bem como no cotidiano da Administração, não constatei e não chegou ao meu conhecimento, através de terceiros, quaisquer ofensas aos princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal.

Votuporanga/SP, 26 de outubro de 2026

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO